PDF-XChange Product
Click to buy NOW!
www.tracker-software.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls: 13

PARECER N°. 121, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PELO EXECUTIVO N°. 10/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar n.º 10, de 30 de outubro de 2020, de iniciativa do Poder Executivo local, que "Altera o anexo I e II da Lei Complementar nº176, de 18 de maio de 2017, que "aprova o plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Andradas."

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias em trâmite nesta Casa, nos termos do artigo 83 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

> "Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

Em analise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 9 de novembro de 2020.

Marcio Donizete Teodoro

Luiz Augusto Liparini

Maria Helena de Oliveira do Prado